SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

1 - SECRETARIA SOLICITANTE:
Gabinete do Prefeito e vice.

2 - DO OBJETO
Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações de avisos e atos oficiais da Prefeitura Municipal de Irani/SC, no Diário Oficial Da União – DOU e Diário Oficial Do Estado - DOE.

3 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial da União e do Estado, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

Considerando o que diz a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 54:

> "Art. 54
> § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no **Diário Oficial da União, do Estado**, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Considerando que em alguns convênios ou contratos de repasse firmados pelo Município, há menção à obrigatoriedade de publicação no DOU e DOE, pois apesar dos dispositivos legais disciplinarem a publicação, o documento de regência da transferência do recurso pode tratar de maneira diversa.

Considerando princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente comprida.

Considerando para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública seja considerado valido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

Considerando que só existe um prestador possível (o órgão oficial), a competição é impossível, fundamento jurídico correto é a inexigibilidade de licitação com fulcro no **artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021**, procedimento este expressamente previsto no artigo 58 do Decreto Municipal n.º 95/2023.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por

produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO /FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, inscrito no CNPJ sob nº 14.284.430/0001-97, com sede na Rodovia SC 401, KM 05, nº 4600, Bloco II, Saco Grande II, Florianópolis/SC.

IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, publicado no DOU, Seção 1 Edição Especial, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

Conforme declaração de exclusividade emitida pela secretaria Geral da Presidência da República, anexas aos autos deste processo, a IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o n° 04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06, Lote 800, S/N, Setor Gráfico, Brasília / DF, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União.

E as publicações no Diário Oficial do Estado serão cobradas individualmente de acordo com a classificação do órgão na tabela de preços do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Fica contratado o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos em até 05 dias após a emissão da nota fiscal.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo (R$)
01	Publicação de atos oficiais em Diário Oficial Da União - DOU	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
02	Publicação de atos oficiais em Diário Oficial Do Estado - DOE	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

6 – – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os preços praticados obedecem a uma tabela oficial de tarifas nacionais (Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022), que estabelece um valor de R$ 38,92 por centímetro coluna, sendo desnecessária a comprovação de que são vantajosos para a Administração.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;

b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), em até 5 (cinco) dias após a publicação e emissão apresentação do boleto contendo código de barras e nota fiscal, correspondente aos serviços prestados, para o devido pagamento.
8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.5. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000**.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

9 – GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Não se aplica.

10 – RECURSO A SER UTILIZADO

Unidade Orçamentária: Gabinete do prefeito e vice
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários
Despesa: 2

11 - FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Aluisio Delino Bavaresco
Matricula: 6131
Cargo/função: Coordenador Geral de Governo
Unidade: Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Fone para contato: (49) 3432-3217
E-mail para contato: prefeito@irani.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal: Graciele Ricci Lemes
Matricula: 5986
Cargo/função: Secretária de Administração e Finanças
Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Fone para contato: (49) 3432-3214
E-mail para contato: adm@irani.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 19 de janeiro de 2026.

_____
Vanderlei Canci
PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

1 – OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações de avisos e atos oficiais da Prefeitura Municipal de Irani/SC, no Diário Oficial Da União – DOU e Diário Oficial Do Estado - DOE.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial da União e do Estado, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

Considerando o que diz a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 54:

> "Art. 54
> § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no **Diário Oficial da União, do Estado**, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Considerando que em alguns convênios ou contratos de repasse firmados pelo Município, há menção à obrigatoriedade de publicação no DOU e DOE, pois apesar dos dispositivos legais disciplinarem a publicação, o documento de regência da transferência do recurso pode tratar de maneira diversa.

Considerando princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente comprida.

Considerando para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública seja considerado valido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, inciso I, conforme segue:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4 – DA CONTRATADA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO /FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, inscrito no CNPJ sob nº 14.284.430/0001-97, com sede na Rodovia SC 401, KM 05, nº 4600, Bloco II, Saco Grande II, Florianópolis/SC.

IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, publicado no DOU, Seção 1 Edição Especial, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00.

5 - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e justificativa formal.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: Gabinete do prefeito e vice
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários
Despesa: 2

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

c) Cumprir o prazo do cronograma previstos;

d) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.

b) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, em até 30 (trinta) dias consecutivos.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 20/01/2026.
Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 20 de janeiro de 2025.

VANDERLEI CANCI
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.01.21 09:48:31 -03'00'

RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 – CEP: 89680-000 – IRANI – SC.
FONE/FAX: (49) 3432-3214 – licitacao@irani.sc.gov.br – CNPJ: 82.939.455/0001-31
VISITE IRANI – O BERÇO DO CONTESTADO

PARECER JURÍDICO Nº 015/2026/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: Análise de Contratação Direta referente a publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU) e Diário Oficial do Estado (DOE).

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado a esta Procuradoria pela Secretaria de Administração e Finanças, visando à análise jurídica acerca da contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações de avisos e atos oficiais da Prefeitura Municipal de Irani/SC, especificamente no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE).

O pedido inaugural, materializado na "Solicitação de Dispensa de Licitação", datada de 19 de janeiro de 2026, justifica a demanda com base na necessidade de dar publicidade aos atos administrativos, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal e às exigências da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 95/2023, que regulamenta referida Lei no âmbito do Município.

A Secretaria solicitante fundamentou o pedido, a princípio, no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (dispensa em razão do valor), estimando o gasto total em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Todavia, no corpo da própria justificativa (item 5.1 da Solicitação), a autoridade administrativa reconhece expressamente que a razão da escolha do fornecedor "se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço", citando a exclusividade da Imprensa Nacional para o DOU e do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais para o DOE.

Instruem o processo os seguintes documentos essenciais: Solicitação de Dispensa de Licitação, assinada pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Graciele Ricci Lemes; Declaração de Exclusividade emitida pela Imprensa Nacional (Processo nº 00034.000001/2022-81), atestando sua competência institucional exclusiva para a publicação do DOU; Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal), Trabalhista (CNDT) e de FGTS da entidade estadual (Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais SC).

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E DA ANÁLISE PRELIMINAR

A análise a ser empreendida por esta Procuradoria cinge-se aos aspectos formais e legais do procedimento, verificando a conformidade dos atos praticados com o ordenamento

jurídico vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021[1]. A atuação desta Procuradoria se dá em caráter opinativo, preventivo e colaborativo[2], visando assegurar que a futura contratação.

Nesse passo, a presente manifestação jurídica tem por escopo atender ao disposto no **art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 e nos arts. 86 a 90 do Decreto Municipal n.º 95/2023**, que determinam o controle prévio de legalidade das contratações diretas mediante análise jurídica pela Procuradoria. Cabe a este órgão consultivo verificar a conformidade do procedimento com as normas regentes, observando-se a natureza jurídica do parecer conforme o § 4º do art. 87 do mencionado Decreto.

Ressalte-se que não compete a este órgão jurídico adentrar no mérito administrativo, na conveniência e oportunidade da contratação, ou nos aspectos puramente técnicos da definição do objeto.

2.2. Do princípio da publicidade

A contratação em tela não decorre de mera opção administrativa, mas de imposição constitucional. O princípio da publicidade, insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, é pilar da Administração Pública, exigindo que os atos estatais sejam levados ao conhecimento público para que produzam efeitos jurídicos e permitam o controle social.

No âmbito das licitações e contratos, a Lei n.º 14.133/2021 reforça essa exigência. O artigo 54, § 1º, da referida lei, impõe a obrigatoriedade da publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município. Tais obrigações são corroboradas pelo **artigo 48, § 2º, inciso I do Decreto Municipal n.º 95/2023, que expressamente exige a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.**

Portanto, a materialidade da contratação encontra-se plenamente justificada: o Município de Irani necessita publicar seus atos na imprensa oficial federal e estadual para conferir-lhes validade e eficácia.

2.3. Do enquadramento legal

Neste ponto, cumpre fazer uma correção técnica fundamental à instrução processual apresentada. A Secretaria solicitante capitulou o pedido sob o título de "Dispensa de Licitação" com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (baixo valor).

---

[1] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ **1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; (Grifou-se)

[2] *"(...) Incumbe ao assessoramento jurídico colaborar para assegurar a realização concreta dos fins últimos da Administração Pública. O assessoramento jurídico não se justifica como uma manifestação sistemática de oposição às providências cogitadas pela Administração ou pelos particulares.*
(...) Cabe à assessoria jurídica considerar as exigências de eficiência, que norteiam necessariamente a atividade administrativa. Isso com vistas a evitar a multiplicação de formalidades inúteis, o desperdício dos recursos públicos sem a produção de benefícios concretos para a comunidade e o engessamento burocrático do aparato estatal." (JUSTEN FILHO, Marçal. ***Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas***. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 669.)

Juridicamente, o enquadramento por "Dispensa em Razão do Valor" (Art. 75, II) mostra-se inadequado e tecnicamente impreciso para o caso em apreço. No caso da publicação de atos oficiais no **Diário Oficial da União (DOU)**, a **Imprensa Nacional** detém o monopólio legal dessa atividade. Da mesma forma, em relação ao Estado de Santa Catarina, a publicação no **Diário Oficial do Estado (DOE)** é atribuição exclusiva do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais.

Se só existe um prestador possível (o órgão oficial), a competição é impossível, s.m.j.. Logo, o fundamento jurídico correto é a **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021**, procedimento este expressamente previsto no **artigo 58 do Decreto Municipal n.º 95/2023**.

Ademais, o **artigo 97 do Decreto Municipal n.º 95/2023** reforça que, quando a formalização se dá por inviabilidade de competição, deve-se adotar o rito da Inexigibilidade de Licitação.

2.4. Da análise dos documentos de habilitação e regularidade

A contratação direta, ainda que por inexigibilidade, não dispensa a verificação dos requisitos de habilitação, conforme exigência do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e **artigo 15, inciso II do Decreto Municipal n.º 95/2023**. Analisando a documentação acostada ao processo em 19/01/2026, verifica-se: **CND Estadual (Santa Catarina):** Emitida em 23/12/2025, válida até **21/06/2026; CND Federal (Receita Federal e PGFN):** Emitida em 23/09/2025, válida até **22/03/2026**; **CND Municipal (Florianópolis):** Emitida em 09/01/2026, válida até **09/05/2026**, trata-se de certidão positiva com efeitos de negativa; **CND Trabalhista (BNDT):** Emitida em 09/01/2026, válida até **08/07/2026**; **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF):** Validade de 25/12/2025 a **23/01/2026**, sendo que o CRF do FGTS expirará em breve, no dia **23/01/2026**.

A Secretaria deve observar o cumprimento da manutenção das condições de habilitação conforme exige o **artigo 11, inciso X do Decreto Municipal n.º 95/2023**.

2.5. Da justificativa de preço

Em processos de Inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se observar o disposto no **artigo 60 e artigo 61, § 4º do Decreto Municipal n.º 95/2023**, comprovando que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes ou tabelas oficiais. A solicitação informa que os preços obedecem à tabela oficial de tarifas nacionais (Portaria IN/SG/PR nº 110/2022). Sendo preços públicos fixados oficialmente, entendo restar atendido o requisito.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria emite **parecer favorável ao prosseguimento da contratação, desde que sejam observadas as seguintes recomendações, bem como as anteriormente apontadas**:

a) entendo que o procedimento deve ser corrigido para constar como **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021** e **artigo 58 do Decreto Municipal n.º 95/2023**, afastando-se a fundamentação de Dispensa por Valor;

b) o processo deve ser submetido à autoridade máxima para ratificação, nos termos do **artigo 59 do Decreto Municipal n.º 95/2023**;

c) atentar para a validade da Certidão do FGTS (23/01/2026), caso a formalização ultrapasse essa data, será obrigatória a juntada de nova certidão válida; e,

d) o ato de autorização e o extrato devem ser publicados conforme o art. 72 da Lei 14.133/21 e as diretrizes de transparência do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irani (SC), 15 de janeiro de 2026.

Raul Lennon Matos Nogueira
Procurador do Município
OAB/SC 69363

00034.000001/2022-81

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

IMPRENSA NACIONAL

SIG, Quadra 6, Lote 800 - 2º andar - Sala 202, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460
Telefones: 61-3441-9831/9833 - dirge@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Brasília, *na data da assinatura.*

Declaramos que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República, em conformidade com a Portaria nº 46, de 5 de outubro de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral, por intermédio de seu Diretor-Geral Substituto, NILSON KAZUMI NODIRI, nomeado por meio da Portaria nº 44, de 30 de setembro de 2021, **possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3,** conforme dispõem o inciso I do art. 26 do anexo I, do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019.

NILSON KAZUMI NODIRI
Diretor-Geral Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Kazumi Nodiri**, **Diretor(a)-Geral da Imprensa Nacional substituto(a)**, em 03/01/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3104730** e o código CRC **FAC2FFBA** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00034.000001/2022-81 SEI nº 3104730

Criado por nubia.franca, versão 3 por nubia.franca em 03/01/2022 10:10:30.

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 30/2026
Emissão: 21/01/2026

Órgão Orçam.:
Situação: Liberada

Un. Orçam.:

Centro de custo:

Descrição: Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações de avisos e atos oficiais da Prefeitura Municipal de Irani/SC, no Diário Oficial Da União – DOU e Diário Oficial Do Estado - DOE.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R$)	Valor bloqueado (R$)

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1,00000	SERVIÇO	48444 - Publicação de atos oficiais em Diário Oficial Da União - DOU	3.000,00000	3.000,00
2	1,00000	SERVIÇO	48445 - Publicação de atos oficiais em Diário Oficial Do Estado - DOE	3.000,00000	3.000,00
				Total geral (R$)	6.000,00

ORDENADOR DA DESPESA

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 às 10:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7913725: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7913725

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
MODALIDADE Inexigibilidade IL 01/2026

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna público, que fará Licitação na modalidade Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações de avisos e atos oficiais da Prefeitura Municipal de Irani/SC, no Diário Oficial Da União – DOU e Diário Oficial Do Estado - DOE.

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO /FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS

VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).

CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL

VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 21 de janeiro de 2026

VANDERLEI CANCI – PREFEITO MUNICIPAL